



CONTRATO N.º 39/2024/FF

Concessão de serviços para exploração do snack bar/refeitório situado no piso 0 do edifício G da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Entre

A **Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502 659 807, com sede na Av. Profº Gama Pinto, 1649-033 Lisboa, representada pela Diretora, [REDACTED], no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovados e homologados por Despacho do Senhor Reitor n.º 9404/2024 de 9 de julho, publicados no Diário da República, II série, n.º 158, de 16 de agosto, como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

Dunas e Folhas, Lda., com o NIF n.º 514 094 923, com sede em Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, com o capital social de € 30.000,00 (trinta mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal, a seguir designado (s) como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, com poderes para por ela se obrigarem, considerando que este contrato foi precedido de:

- a. Procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho da Diretora, no uso das suas competências, exarado em 07/08/2024 sobre a Proposta de Decisão de Contratar n.º 99/2024/FF de 30/07/2024;
- b. de adjudicação autorizada por despacho de 23/08/2024 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação n.º 101/2024/FF de 19/08/2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º do CCP;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 23/08/2024 da citada entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. Constitui objeto deste contrato a execução pelo **Segundo Outorgante** na **Concessão de serviços para exploração do snack bar/refeitório situado no piso 0 do edifício G da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, de acordo com as especificações descritas no Anexo I constantes no respetivo caderno de encargos e seus anexos e da proposta adjudicada.
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e aceites pela FFUL, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 2.^a – Duração do Contrato

1. O período de duração da concessão para exploração do bar terá o seu início a partir de 01/09/2024 e o seu término em 31/07/2025.
2. Todos os contratos celebrados entre o Adjudicatário e quaisquer terceiros, nomeadamente trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços, caducam com o termo da concessão, seja por que motivo for não assumindo a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa quaisquer compromissos de qualquer natureza.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 3.^a – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato são designados: Execução Material a [REDACTED], a Execução Financeira a [REDACTED], que atuarão de acordo com a Proposta de Decisão de Contratar nº 99/2024/FF de 30/07/2024, sem prejuízo do previsto no artigo 290.^a A do CCP.
2. Os gestores detetarão os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 4.^a – Local da Concessão de serviços a explorar

Os serviços de concessão objeto do presente contrato, serão realizados no piso 0, do edifício G da FFUL.

Cláusula 5.^a – Contrapartida (fixa)

1. Como contrapartida pela concessão de exploração do espaço objeto do contrato, o Adjudicatário pagará mensalmente à FFUL, a quantia constante da proposta adjudicada, o valor de **€ 800,00** (oitocentos euros), correspondendo a um valor de **€ 8.800,00** (oito mil e oitocentos euros), o que corresponde ao valor total da concessão, valores aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor
2. O pagamento do valor referido no número anterior deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que diz respeito e deverá ser pago por meio de transferência bancária, para o NIB a indicar pela FFUL, entendendo-se que se o dia 8 dia for um sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.
3. Os encargos gerais decorrentes da exploração, tais como, eletricidade, água e gás, estão incluídos na contrapartida de exploração fixada no número um.
4. O primeiro pagamento da contrapartida corresponde ao mês de início da exploração.
5. Na falta de pagamento no prazo definido para o pagamento da contrapartida, ao valor devido serão acrescidos juros de mora à taxa civil em vigor, sem prejuízo do direito do adjudicante de instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida e resolução do contrato.

Cláusula 6.^a – Sanções Contratuais

1. Os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia: 500,00 (quinhentos euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e manutenção do espaço/áreas concessionadas, ou dos equipamentos da esplanada: € 50,00 (cinquenta euros) ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por cada infração;
 - c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: € 50,00 (cinquenta euros) ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por cada infração;

2. Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre € 50,00 (cinquenta euros) e € 100,00 (cem euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos do estipulado no art.º 1041.º e seguintes do Código Civil, em caso de more no cumprimento da compensação financeira mensal, a entidade adjudicante tem o direito de exigir uma indemnização igual a 20% do que for devido, a que acrescem juros legais se aplicáveis.
4. As penalidades previstas nos números anteriores devem ser aplicadas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, após audição do Adjudicatário.
5. As sanções previstas no presente caderno de encargos são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer outras a que haja lugar, por aplicação das entidades competentes, por infração de quaisquer normas legais em que o Adjudicatário incorra durante o prazo da concessão.
6. Além das sanções referidas nos números anteriores o Adjudicatário incorre nos custos das atividades necessárias, incluindo de construção ou reparação, a realizar com o objetivo de corrigir o que originou a infração ou incumprimento.
7. Sem prejuízo da aplicação das sanções, em caso de atraso do Adjudicatário em corrigir as situações resultantes do seu incumprimento no prazo fixado pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, este pode adotar, por conta do Adjudicatário, as medidas pertinentes destinadas a sanar as deficiências produzidas, faturando ao Adjudicatário as despesas em que incorrer.

Cláusula 7.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

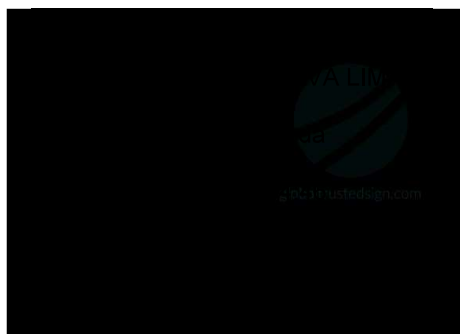
Cláusula 8.ª – Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.



O presente contrato foi escrito em cinco (5) folhas e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

